



RESOLUÇÃO n° 04/2013

(Esta Resolução substitui a Resolução n° 02/2005)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre os deveres do Orientador, dos Conselheiros e do Orientado.

Art. 1º - Para cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, haverá um Orientador e dois Conselheiros, conforme disposto no Art. 1º da Resolução n° 03/2013.

Art. 2º - Ao **Orientador compete:**

- a) Elaborar, juntamente com o orientado, o Plano de Estudo;
- b) Acompanhar as atividades acadêmicas do orientado;
- c) Orientar o aluno em relação à escolha do tema de pesquisa, ao preparo e à elaboração da dissertação ou da tese;
- d) Propor à Comissão Coordenadora do Programa (CCP), em concordância com o aluno, os nomes dos Conselheiros;
- e) Convocar os Conselheiros para avaliação do aluno e orientação acadêmica quando for o caso;
- f) Encaminhar a dissertação ou tese à CCP para as providências necessárias à defesa;
- g) Presidir o exame de qualificação, a defesa de dissertação e/ou a defesa de tese;
- h) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 3º - Aos **Conselheiros competem:**

- a) Acompanhar o pós-graduando durante toda a sua permanência no curso;
- b) Dar sugestões e assinar junto com o Orientador o Plano de Estudo;

1. Aprovada pela CCP em 21/11/2013 e Homologada pela CPPG em / /



- c) Participar da banca de defesa do projeto de tese;
- d) Participar da banca de defesa de tese/dissertação.
- e) Participar como membro do exame de qualificação do doutorando.

Art. 4º - Ao pós-graduando, contemplado ou não com bolsa do Programa, compete:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas; casos excepcionais serão analisados pela CCP;
- b) Cumprir as determinações da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, no que tange à participação em eventos internos e externos, afastamento do *Campus* e cumprimento de prazos. Em caso de descumprimento desta cláusula o pós-graduando poderá ser advertido formalmente, receber conceito "R" na disciplina Pesquisa ou ainda ter sua bolsa suspensa, à critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - Alunos bolsistas ou não que precisarem se afastar do *Campus* principal da UENF por um período mínimo de 01 (um) dia e máximo de 15 (quinze) dias, devem preencher o formulário disponível na página do Programa - <http://uenf.br/pos-graduacao/gmp/formularios/> (saídas para: coletar dados, avaliar experimentos, participar de congressos, etc);

§ 2º - Afastamento de alunos bolsistas ou não por períodos superiores há 15 dias, devem ser formalmente comunicadas a Coordenação do Programa com antecedência de no mínimo 30 dias antes da data da viagem. Nestes casos as solicitações deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhadas posteriormente à CPPG para homologação.

§ 3º - O orientador(a) deve assinar o formulário, concordando com o afastamento;

- c) Quando bolsista, declarar não recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais;
- d) Não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) Zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas-de-vegetação bem como pelos equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada Setor, apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo;

1. Aprovada pela CCP em 21/11/2013 e Homologada pela CPPG em / /



- g) O pós-graduando, ao término de seu treinamento, deverá entregar ao seu Orientador o uma cópia de todos os protocolos desenvolvidos e utilizados na sua pesquisa, caderno com anotações de campo, cópia em disquete ou CD de seminário e qualquer outro material biológico ou não que tenha sido desenvolvido durante o seu treinamento;
- g) Toda a produção do pós-graduando quer técnico-científica ou de direito de propriedade industrial, ou autoria, ou mesmo de proteção de cultivar, deverá reconhecer os direitos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.
- h) O pós-graduando se obriga a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudança de residência, telefones de contato) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas.
- i) Sempre que, em virtude da bolsa deferida, houver divulgação de trabalho técnico ou científico, deverá seu autor fazer expressa menção ao benefício concedido pela respectiva agência de fomento.

Prof^a. Rosana Rodrigues
Coordenadora do Programa

1. Aprovada pela CCP em 21/11/2013 e Homologada pela CPPG em / /